



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei sob o n.º: 072/2025.**

**SÚMULA:** CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL CORRESPONDENTE A REPOSIÇÃO INFRACIONARIA AOS SERVIDORES PÚBLICO EFETIVOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relatório:**

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto aos seus aspectos Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental e por deliberação do Plenário.

Assim, relativamente ao projeto em epígrafe, foram considerados os aspectos acima listados, bem como foi verificado que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal de demais legislação municipal.

Entretanto, por cautela e visando melhor compreensão do texto, propomos a emenda seguinte:

**EMENDA MODIFICATIVA – Art. 1º O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 072/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º Fica concedida a correção dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, bem como dos proventos de aposentadoria e pensões de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, correspondente a 19,39% (dezenove inteiros e trinta e nove centésimos por cento) sobre seus vencimentos básicos ou proventos, apurados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

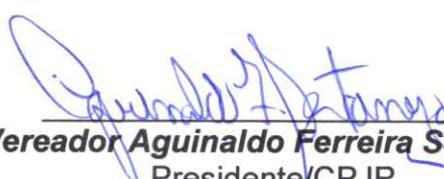


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

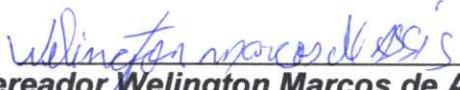
**Conclusão:**

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas a emenda acima proposta, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não encontrando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

  
**Vereador Aguinaldo Ferreira Sertanejo**  
Presidente/CPJR

  
**Vereadora Celma Mezabarba Silva**  
Relatora/CPJR

  
**Vereador Wellington Marcos de Assis**  
Membro/CPJR